



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.962, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Estabelece a exigência de comprovação da origem da madeira utilizada nas obras de construção civil realizadas pelo Poder Executivo e dá outras providências

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 155 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As obras de construção civil realizadas pelo Município de Pindamonhangaba, direta ou indiretamente, deverão utilizar madeiras de origem comprovada.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças através de Departamento de Licitação encaminhará mensalmente ao Departamento de Meio Ambiente relatório de toda a madeira adquirida pelo Município, o qual fará acompanhar das respectivas cópias das Notas Fiscais e guia de transporte de produtos florestais ou documentos similares emitidos por órgãos públicos responsáveis.

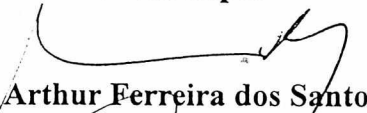
Art. 2º - Nas obras realizadas por prestadores de serviço a liberação dos pagamentos será condicionada a apresentação da documentação comprobatória da origem legal da madeira utilizada, acompanhado cópias das Notas Fiscais e guia de transporte de produtos florestais ou documentos similares emitidos por órgãos públicos responsáveis.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

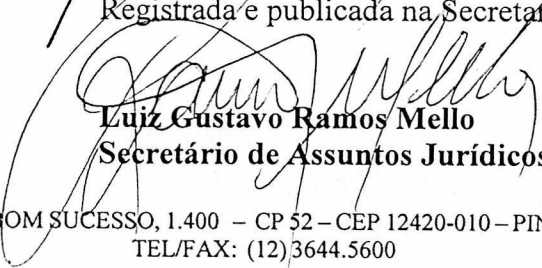
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 1º de setembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arthur Ferreira dos Santos
Secretário de Governo e Integração
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 1º de setembro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

